



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

## GABINETE DA VEREADORA KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAÚJO – PSL

### PROJETO DE LEI N.º 35 /2021.

**Aprovado**

*José Alton de Sousa*  
Presidente

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL ‘MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS’ NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal "Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais de Dolores do Indaiá/MG, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, com a realização de palestras, debates, encontros, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha;

III - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

**IV - Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.**

**§ 1º** A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Dores do Indaiá/MG.

**§2º** Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior.

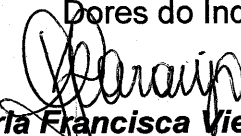
**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas no art. 1º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme Lei 2068/2002, firmando parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 3º.** A semana de que trata esta Lei poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá/MG, 16 de Setembro de 2.021.

  
**Karla Francisca Vieira Araújo**  
**Vereadora – PSL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores :

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, no mês de março em conjunto com o dia internacional da mulher de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas.

Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive, na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

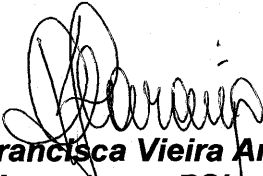
Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

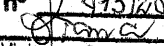
A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável, além de trazer aos alunos contatos preliminares às ciências jurídicas em especial aos direitos humanos.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Dores do Indaia, 16 de Setembro de 2021.

  
**Karla Francisca Vieira Araújo**  
**Vereadora – PSL**

|                                                                                       |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| RECEBI A 1ª VIA                                                                       |              |
| Em                                                                                    | 16 / 09 / 21 |
| às                                                                                    | 17:55 horas. |
| Protocolo nº                                                                          | 473/2021     |
|  |              |
| Eliane A. Vieira - Diretora do Legislativo                                            |              |